



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 509/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ROBERTO MUNHOZ, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.264.246-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 509/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição de trechos explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio, a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

##### “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Estrada Beira Rio, com 4,3 km; e ii) Estrada João Ganga, com 1,3 km, perfazendo o total de 5,6 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

##### I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

##### II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 3.622,63 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

##### II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 27.622,63 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e, a

*Roberto Munhoz*



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 509/2013 – SID 13.264.246-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

SEAB  
Pág. 01  
NN/001

título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 3.622,63 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

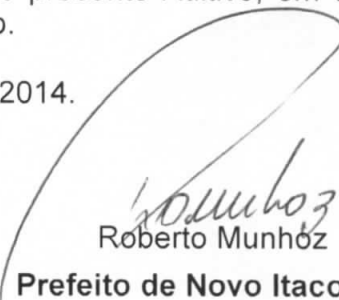
**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de agosto de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Roberto Munhoz  
Prefeito de Novo Itacolomi